



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

C 0263

LEI Nº 1137 DE 19 DE JULHO DE 2000.

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTO DE ÔNIBUS

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam as empresas concessionárias de transporte coletivo, em exercício no Município de Miracatu, autorizadas a instalar abrigos junto aos pontos de ônibus.

Parágrafo Único- Os abrigos serão instalados nos pontos localizados à zona central do Município, bem como zona rural, ficando executados assim aqueles localizados à margem das rodovias estadual e federal.

ARTIGO 2º- Os abrigos serão confeccionados e instalados com recursos próprios das empresas, sem qualquer custo para o Município.

ARTIGO 3º - Deverão os abrigos atender à padronização da Prefeitura, sob pena de sua retirada do local.

ARTIGO 4º - Poderão as empresas que instalarem os abrigos colocar publicidade nos mesmos, própria ou de outras empresas.

§ 1º- A publicidade da empresa fica restrita ao abrigo instalado por esta.

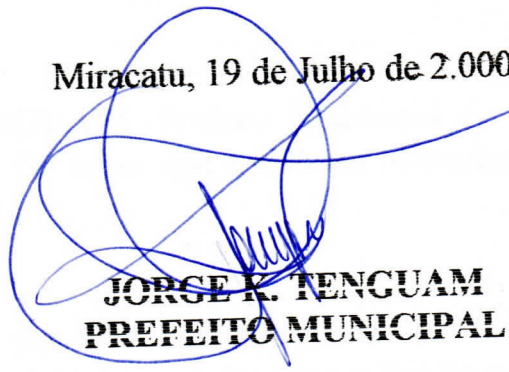
§ 2º - A fixação de publicidade por outras empresas deverá ser autorizada pela empresa que instalou o abrigo.



ARTIGO 5º- A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 19 de Julho de 2.000.



JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL